



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.847, de 2022

Apresentação: 02/08/2023 15:36:06.290 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 1847/2022
SBT-A n.1

Dispõe sobre a possibilidade do pagamento de fiança via Pix, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a possibilidade do pagamento de fiança via PIX.

§1º - PIX é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB nº 01 de 2020, onde se utiliza aplicativo de celular para efetuar transferências de valores, realizar e receber pagamentos em questão de segundos.

Art. 2º - As Polícias Civis e a Polícia Federal, em conjunto com o Poder Judiciário, constituirão conta bancária com número específico para recolhimento de fianças caucionadas através de transação por PIX.

Art. 3º - Deverá ser juntada aos autos do inquérito policial ou processo criminal, certidão de pagamento de fiança mediante PIX, consignada a termo ou por meio eletrônico por servidor público efetivo responsável, que procederá a assinatura física ou digital.

§1º - Será considerada quebra de fiança o recolhimento através de PIX sem identificação expressa da pessoa a quem for submetida a caução respectiva, em auto de prisão em flagrante ou processo em curso.

Art. 4º - Por instrumento de mandato específico, o defensor constituído poderá realizar o pagamento da fiança mediante PIX no interesse do autuado ou processado.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2023

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal
Presidente da CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413728200>